

PROCESSO Nº: 33910.030331/2019-89

NOTA TÉCNICA Nº 64/2022/GEMOP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO

Interessado:

GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS PRODUTOS

À Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos

Interessados:

DIRAD/DIPRO, GERÊNCIA GERAL DE REGULAÇÃO DA ESTRUTURA DOS PRODUTOS (GGREP/DIPRO), GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS PRODUTOS (GEMOP/GGREP/DIPRO)

ASSUNTO: Relatório de Análise de Impacto Regulatório da Proposta de Resolução Normativa para regulamentar a notificação por inadimplência do beneficiário.

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem por escopo apresentar a conclusão da análise de impacto regulatório do projeto **Aprimoramento das Regras de Notificação de Inadimplência**, que está inserido no tema 12 da Agenda Regulatória da ANS 2019/2022, após a realização da Consulta Pública nº 88, observando-se o disposto no artigo 9º, da Lei nº 13.848, de 2019 (Lei das Agências Reguladoras), que buscou conferir transparência e ampla participação da sociedade no aperfeiçoamento dos normativos que regulamentam o tema e o Decreto 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a análise de impacto regulatório.

Desta forma, a área técnica da GEMOP por meio da Nota Técnica de Análise de Impacto Regulatório (DOC SEI [16653664](#)), complementada pela Nota Técnica nº 90/2021/GEMOP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO (Doc. SEI [20928514](#)), realizou uma análise de impacto regulatório, observando-se o disposto no Decreto nº 10.411, de 2020, que

regulamenta o artigo 5º da Lei nº 13.874, de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 2019. A Análise de Impacto Regulatório teve como principal referência bibliográfica o documento Diretrizes gerais e guia orientativo para elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR, publicado pela Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Presidência da República em 2018.

Destaca-se que a intervenção regulatória proposta tem por objetivo aprimorar a regulamentação do tema promovida pela Súmula nº 28, de 30 de novembro de 2015 e complementada pelo Entendimento DIFIS nº 13, de 06 de dezembro de 2019 através da edição de uma resolução normativa, conforme previsto na Agenda Regulatória 2019/2022, no âmbito do tema 12.

2. DA COMPLEMENTAÇÃO DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar as etapas complementares da análise de impacto regulatório empreendida pela GEMOP/GGREP/DIPRO, apresentada na **Nota Técnica de Análise de Impacto Regulatório (DOC SEI [16653664](#))**, complementada pela **Nota Técnica nº 90/2021/GEMOP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO (Doc. SEI [20928514](#))**, para a sua conclusão.

2.1. CONSIDERAÇÕES REFERENTES ÀS MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS EM PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Conforme disposto no inciso VIII, do artigo 6º, do Decreto nº 10.411/2020, foi realizada a Consulta Pública (CP) nº 88, entre 22 de junho de 2021 e 5 de agosto de 2021, conforme Edital de Consulta Pública, publicado no D.O.U. em 15 de junho de 2021 (Doc. [21091780](#)).

A CP 88/2021 teve como objetivo receber contribuições para a proposta de Resolução Normativa que dispõe sobre a notificação por inadimplência à pessoa natural contratante de plano privado de assistência à saúde, e cancela a Súmula Normativa nº 28, de 2015, com a finalidade de promover a edição de Resolução Normativa (RN) para a regulamentação do tema.

A análise de todas as contribuições recebidas durante a CP 88, com as justificativas correspondentes quanto ao acatamento ou não das sugestões por parte da área técnica, constam do documento SEI (Doc. [23559326](#)).

As contribuições que foram destacadas pela área técnica e consideradas aptas para promover alterações na proposta normativa em tela estão explicitadas na **NOTA TÉCNICA Nº 63/2022/GEMOP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO** (Doc. [23559653](#))

As contribuições acatadas na Consulta Pública ensejaram ajustes na minuta de Resolução Normativa, de forma pontual, não resultando em alteração substancial na proposta. A minuta contendo as alterações promovidas após participação social constam no Anexo da presente Nota.

Destaca-se, ainda, como participação social, a realização da reunião técnica “Diálogos da Agenda Regulatória”, prevista no item “Consultas Prévia: processo e resultados” da **Nota Técnica de Análise de Impacto Regulatório (fls. 30-45, DOC. [16653664](#))**. A reunião técnica contou com a participação de aproximadamente 120 (cento e vinte) pessoas, entre representantes de operadoras de planos de saúde, de prestadores de serviços, entidades do setor, conselhos e consultorias. Para o encaminhamento das contribuições sobre o tema foi elaborado um formulário, através do Form-SUS, solicitando apontamentos a respeito da identificação do problema, causas, consequências, soluções e resultados esperados. Os formulários foram recebidos pela equipe técnica, para análise e consolidação, que foi apresentada na primeira reunião específica sobre o tema, realizada em 09/12/2019, na qual foi estabelecida a possibilidade do envio de novas contribuições. Identificado o recebimento de mais algumas contribuições, deu-se início à elaboração da Análise de Impacto Regulatório (AIR) e da proposta de minuta de Resolução Normativa sobre o tema, que foram encaminhadas à Diretoria Colegiada da ANS para aprovação e abertura de consulta pública para ampliação da discussão sobre o tema em voga com toda a sociedade.

2.2. ESTRATÉGIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA INICIATIVA

De acordo com o resultado da análise intermediária de impacto regulatório, constante da **Nota Técnica de Análise de Impacto Regulatório (DOC SEI [16653664](#))**, a melhor alternativa é a Proposta 3, pois

se apresentou como a mais indicada para o enfrentamento do problema regulatório identificado.

A Proposta 3 aprimora a regulamentação da notificação por inadimplência de beneficiário já prevista na Súmula Normativa nº 28, de 2015, e complementada pelas disposições trazidas no Entendimento DIFIS nº 13, de 2019, através da elaboração de normativo que possa coadunar a normatização já existente.

Conforme já apontado, as contribuições recepcionadas durante a CP nº 88 resultaram em ajustes na minuta de Resolução Normativa, que passará a regulamentar a Notificação por Inadimplência da pessoa natural contratante.

Para a implementação da alternativa regulatória 3, faz-se necessária: a edição de resolução normativa e o cancelamento da Súmula Normativa nº 28/2015 e do Entendimento DIFIS nº 13/2019.

2.3. FORMAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA ALTERNATIVA SUGERIDA

De acordo com o Decreto 10.411/2020, os órgãos da Administração Pública Federal deverão integrar a avaliação de resultado regulatório (ARR) à atividade de elaboração normativa, a fim de avaliar os efeitos obtidos pelos atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados. A ARR se baseia na análise dos resultados alcançados, e permite julgar se um programa deve continuar ou não, e, em caso positivo, se deve-se manter a formulação original ou efetuar modificações, redirecionando os objetivos, propostas e atividades.

Para COSTA e CASTANHAR (2003), a avaliação trata-se do exame sistemático e objetivo de um projeto ou *programa*, finalizado *ou em curso*, e tem como propósito “*guiar os tomadores de decisão, orientando-os quanto à continuidade, necessidade de correções ou mesmo suspensão de uma determinada política ou programa*”.

Desse modo, em atenção ao inciso XII, do artigo 6º, do Decreto 10.411/2020, para o monitoramento da alternativa regulatória, sugere-se a realização de uma avaliação de resultado regulatório após 3 (três) anos após sua implementação, contados da data de entrada em vigor do normativo, se verificados um dos critérios previstos no § 3º do art. 13 do referido decreto

que indiquem que a presente alternativa regulatória deverá integrar a agenda de ARR de que trata o § 2º do mesmo artigo.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

Considerando o exposto, e entendendo ter atendido todos os requisitos para conclusão do relatório de análise de impacto regulatório, ressaltando que as propostas de edição e revogação de atos normativos delineadas no presente processo contemplaram o debate e a participação coletiva, propõe-se o encaminhamento do processo à Diretoria de Normas e Habilitação de Produtos, com sugestão de encaminhamento para apreciação da Diretoria Colegiada da ANS.

Por fim, ressalta-se que os principais documentos relativos à proposta em apreço, e que complementam a presente Nota Técnica, são:

- Nota Técnica nº 338/2019/GEMOP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO (Exposição de Motivos) (Doc. [15253905](#));
- Nota Técnica de Análise de Impacto Regulatório (Doc. [16653664](#)) complementada pela Nota Técnica nº 90/2021/GEMOP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO (Doc. [20928514](#));
- Nota Técnica nº 63/2022/GEMOP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO, do Relatório da Consulta Pública nº 88 (Doc. 23559653);
- Minuta de RN (Doc. [23558923](#))
- Tabela De-Para da nova RN (Doc. [23559288](#));

Encaminhe-se à Diretoria Adjunta da DIPRO, para análise e providências cabíveis.

4. REFERÊNCIAS

Brasil. [Lei 13.848, de 25 de junho de 2019](#). Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a Medida Provisória nº 2.228-1, de

6 de setembro de 2001, a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001. Acesso em 10/11/2021.

_____. [Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020](#). Regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o [art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019](#), e o [art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#). Acesso em 10/11/2021.

_____. Agência Nacional de Saúde Suplementar. **Guia de Boas Práticas Regulatórias da ANS**. Disponível em: http://www.ans.gov.br/images/stories/Materiais_para_pesquisa/Materiais_por_assunto/guia_tecnico_boas_praticas.pdf. Acesso em: 10/11/2021.

COSTA, Frederico L. da; CASTANHAR, José C. **Avaliação de programas públicos: desafios conceituais e metodológicos**. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 37, n. 5, p. 969-992, set./out. 2003.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Santi Carmo Ipiranga, Gerente de Manutenção e Operação dos Produtos (substituto)**, em 13/04/2022, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Julianelli Arruda, Coordenador(a) de Regulação de Acesso aos Produtos**, em 13/04/2022, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIA GOLTARA VASCONCELLOS FAEDRICH, Gerente-Geral de Regulação da Estrutura dos Produtos (substituto)**, em 13/04/2022, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carla de Figueiredo Soares, Diretor(a)-Adjunto(a) da DIPRO (substituto)**, em 14/04/2022, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **23559813** e o código CRC **A9BE3146**.
